



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 017/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, ceder em comodato gratuito, o imóvel Lanchonete em Alvenaria localizado na Praça da Bandeira, no Centro do município de Itaúna do Sul, a pessoa jurídica ELIANA FREGNAN.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a ceder o imóvel LANCHONETE EM ALVENARIA, MEDINDO 21,44 M², ACRESCENDO-SE 78,56 M² DE ÁREA COBERTA AO PÚBLICO, TOTALIZANDO 100,00 M², localizado na Praça da Bandeira, Centro, do município de Itaúna do Sul, a título de Comodato Gratuito, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Para manutenção de referido Contrato de Comodato, o mesmo renovado será anualmente, sob pena de revogação imediata.

Art. 3º - A Comodatária será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água, na área ora cedida.

Art. 4º - Caso a Comodatária não cumpra todos os requisitos contidos no Contrato de Comodato, fica obrigada a restituir imediatamente o imóvel, sob pena de, assim não o fazendo, responder judicialmente, nos termos descritos no Contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 20 de março de 2017.

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA

Propõe a presente, em virtude de dois processos licitatórios que restaram desertos, conforme cópias em anexo, quais sito, Concorrência Pública 01/2016 e 02/2016, com intuito de evitar a frequente depredação do imóvel objeto da presente.

Assim, entende-se ser imprescindível ao município a aprovação desta Lei, para proporcionarmos uma outra opção de diversão com a devida qualidade aos seus munícipes.

Destaca-se que, para manutenção do contrato em questão, serão estabelecidas regras de funcionamento, como dia e horário, além de multa diária por descumprimento de qualquer dessas regras, inclusive com imediata ação de reintegração de posse.

Ainda, não haverá direito de ponto, retenção ou indenização pela beneficiária.

Assim, espera que referida justificativa e documentação acostada, seja suficiente para fundamentar a aprovação em Lei do Anteprojeto apresentado.